



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 6.751 de 15/09/2017
Rua Pernambuco, 1900 - Centro - Cascavel/PR
Fone: (45) 3392-6414



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CASCAVEL - CMAS
RESOLUÇÃO CMAS nº 095, de 09 de novembro de 2017.

ACATA solicitação do NAFA para alterar o CNPJ constante no Comprovante de Inscrição emitido pelo CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, após discussão e deliberação da Plenária em **Reunião Extraordinária** realizada em 09 de novembro de 2017, e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO a Lei n.º 8.742/93, LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, especialmente o artigo 9º o qual dispõe que o funcionamento prévio das entidades e organizações de Assistência Social depende de prévia inscrição no CMAS.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.435/2011 que Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.751 de 15 de setembro de 2017 que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social de Cascavel – SUAS e Outras Providências”.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.

CONSIDERANDO a Resolução/CMAS nº 074/2014 que define os parâmetros para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais não governamentais e regulamenta o processo de aprovação dos Planos e Relatórios de Atividades das Unidades Governamentais para a prestação dos Serviços, Programas e Benefícios socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 098, de 19 de dezembro de 2016 que “APROVA a Versão atualizada do Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação 2016 apresentado pela SEASO.

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 054/2017 que “VALIDA junto ao CMAS a Inscrição 2017 das entidades e organizações de assistência social, bem como, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de Proteção Social Básica e APROVA os documentos das unidades governamentais de Proteção Social Básica”.

CONSIDERANDO o Ofício NAFA nº 09 de 23 de outubro de 2017, que informa que o Núcleo Assistencial Francisco de Assis – NAFA faz parte da Sociedade Espirita Paz, Amor e Luz - SEPAL, sendo mantido e coordenado pela mesma e possui cadastro na Receita Federal como filial da SEPAL, tendo seu CNPJ emitido desta forma, assim, o NAFA solicita junto ao CMAS que seja alterado o CNPJ nº 78.122.165/0001-23 que é da SEPAL, para o CNPJ nº 78.122.165/0002-4 do Núcleo Assistencial, haja vista que o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos de 30 a 59 anos inscrito junto ao CMAS é executado pelo NAFA.

CONSIDERANDO a decisão da plenária do CMAS em reunião ordinária ocorrida em 09 de novembro de 2017, de acatar a solicitação do NAFA de alteração do CNPJ nº 78.122.165/0001-23 da SEPAL, sito à Rua Salgado Filho, 2509, Centro para o CNPJ nº 78.122.165/0002-4 do Núcleo Assistencial Francisco de Assis – NAFA, sito à Rua Jacarepaguá, 251, no Comprovante de Inscrição emitido pelo CMAS, haja vista ser o NAFA que oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para adultos de 30 a 59 anos.

RESOLVE:

Art. 1º- ACATAR a solicitação do Núcleo São Francisco de Assis - NAFA de alteração do CNPJ nº 78.122.165/0001-23 da SEPAL, sito à Rua Salgado Filho, 2509, Centro para o CNPJ nº 78.122.165/0002-4 do Núcleo Assistencial Francisco de Assis – NAFA, sito à Rua Jacarepaguá, 251, no Comprovante de Inscrição emitido pelo CMAS, haja vista ser o NAFA a Unidade que oferta o SCFV para adultos de 30 a 59 anos que é inscrito junto ao CMAS.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 05 de dezembro de 2017.

MARIA TEREZA CHAVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Gestão 2017/2019